



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº094/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023.

Aos dez dias do mês de maio de 2023, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

VALE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.336.101/0001-86, situada na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 195, Bairro Santa Dorotéia, cidade de Pouso Alegre/ MG, CEP: 37.553-623, neste ato representado pela sóciagerente Claudineia Aparecida Costa Fraga, portadora do CPF nº 034.747.866-28 e RG sob o nº MG-6-621.824, SSP/MG, residente e domiciliada na Rod. MG 179, KM100, nºS/N, Bairro Dos Afonsos no município de Pouso Alegre – MG, CEP:37.561-899.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº043/2023, julgado em 04/05/2023 e homologado em 10/05/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de medicamentos, em atendimento às ordens judiciais oriundas de processos envolvendo o Município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de medicamentos, em atendimento às ordens judiciais oriundas de processos envolvendo o Município de Oliveira Fortes/MG, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ABREV	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ALOGLIPTINA 25MG (NESINA)	CPRS	TAKEDA	1200	R\$4,49	R\$5.388,00
9	ATORVASTATINA 20MG - COMPRIMIDOS	UNI	GEOLAB	4500	R\$0,25	R\$1.125,00
10	AZATIOPRINA 50 MG (IMUSSUPREX): FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	CRISTALIA	2000	R\$0,63	R\$1.260,00
11	BACLOFENO 10 MG: FORMA FARMACÊUTICA- COMPRIMIDO	UNI	TEUTO	2500	R\$0,21	R\$525,00
18	CARBONATO DE LÍTIO (UNI	EUROFARM	1800	R\$1,98	R\$3.564,00



ÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

	CARBOLITIUM CR) 450 MG		A			
21	CIPROFIBRATO 100MG	CPRS	GLOBO	1200	R\$0,30	R\$360,00
30	DESVENLAFAXINA 100MG	CPRS	EMS	1800	R\$1,38	R\$2.484,00
31	DESVENLAFAXINA 50MG	CPRS	EMS	1800	R\$0,98	R\$1.764,00
32	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG CAPSULAS DURAS	UNI	SHIRE	600	R\$17,90	R\$10.740,00
33	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG+ 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	BIOLAB	3000	R\$0,49	R\$1.470,00
34	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	CPRS	ZYDUS NIKKHO	1200	R\$0,65	R\$780,00
46	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML (XULTOPHY)	UNI	NOVO NORDISK	30	R\$249,36	R\$7.480,80
47	INSULINA DULAGLUTIDA 1,5 MG (TRULICITY) INJETÁVEL	UNI	ELI LILLY	72	R\$198,00	R\$14.256,00
48	INSULINA LISPRO 100 UI/ML REFIL	RF	LILLY	75	R\$59,00	R\$4.425,00
49	LACOSAMIDA 50MG - COMPRIMIDO	CPRS	TORRENT	1800	R\$2,80	R\$5.040,00
50	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDOS PARA SUSPENSÃO (LAMITOR CD)	UNI	TORRENT	3000	R\$2,49	R\$7.470,00
51	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	UNI	AUROBINDO	1800	R\$0,85	R\$1.530,00
52	LEVETIRACETAM 500MG COMPRIMIDO	UNI	ZODIAC	2700	R\$2,49	R\$6.723,00
53	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO	UNI	EUROFARM A	2400	R\$1,90	R\$4.560,00
55	LEVOTIROXINA 75 MG COMPRIMIDO	CPRS	MERCK	1800	R\$0,25	R\$450,00
57	LIRAGLUTIDA 6MG/ML COM 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNI	NOVO NORDISK	48	R\$349,00	R\$16.752,00
58	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO + 12,5 MG (ARADOIS H)	CPRS	BIOLAB	990	R\$0,24	R\$237,60
60	METILFENIDATO 18 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNI	JANSSEN-CILAG	900	R\$8,36	R\$7.524,00
61	METILFENIDATO 20 MG (RITALINA LA), FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	UNI	NOVARTIS	2400	R\$9,49	R\$22.776,00
64	NEBIVOLOL 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	UNI	TORRENT	1800	R\$0,58	R\$1.044,00
67	PAROXETINA 10 MG.	CPRS	GEOLAB	1200	R\$0,60	R\$720,00
69	PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (PONDERA XR)	CPRS	EUROFARM A	2100	R\$3,99	R\$8.379,00
70	PERICIAZINA 1% (NEULEPTIL), SOLUÇÃO ORAL	UNI	SANOFI	50	R\$12,90	R\$645,00



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

71	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO	CPRS	SANOFI	1800	R\$0,59	R\$1.062,00
73	PREGABALINA 50MG.	CPRS	ZODIAC	1200	R\$2,45	R\$2.940,00
83	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	CPRS	GERMED	4200	R\$0,45	R\$1.890,00
89	TENSART 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	MYRALIS PHARMA	50	R\$55,00	R\$2.750,00
93	TRAZODONA R 150 MG COMPRIMIDO (DONAREN R):FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNI	APSEN	1500	R\$5,44	R\$8.160,00
94	TRAZODONA 50MG- COMPRIMIDO	UNI	TORRENT	1500	R\$0,32	R\$480,00
96	VALSARTANA 320 MG COMPRIMIDO (DIOVAN).	CPRS	GERMED	840	R\$1,25	R\$1.050,00
98	VILDAGLIPTINA 50 MG - COMPRIMIDO	CPRS	NOVARTIS	1680	R\$3,49	R\$5.863,2,
101	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	UNI	EUROFARM A	3000	R\$0,24	R\$720,00
102	ETNA	UNI	GROSS	3000	R\$2,58	R\$7.740,00
104	LANSOPRAZOL 30MG	CPRS	GERMED	2100	R\$0,48	R\$1.008,00
105	METROTEXATO 2,5MG	CPRS	BLAU	2700	R\$1,15	R\$3.105,00
106	NEO B	UNI	EUROFARM A	2200	R\$2,23	R\$4.906,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente ou de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0203.2064. 3.3.90.32.00 - Aquisição de Medicamentos Suplementos e Outros – Judicialização-Mat. Bem Ou Serv. P/ Dist. Gratuita 333/15000001002

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1– Os materiais objeto desta licitação serão entregues na (UBS) Unidade Básica de Saúde de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do município, em horário



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da Ordem de Fornecimento.

7.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

7.3- A entrega será feita ao Setor Competente no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

7.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7.1 – Os produtos oferecidos na licitação deverão contar com pelo menos 01 ano de validade.

7.7.2. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão por um período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 10 de Maio de 2023.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

Vale Comercial Ltda
CNPJ: 71.336.101/0001-86- Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____
Nome: _____ CPF _____